



ESTADO DO PIAUÍ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Parecer CEE/PI nº 092/2021

Opina favoravelmente pela renovação da autorização de funcionamento, até 30 de março de 2023, das escolas da REDE MUNICIPAL DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ (PI), para ministrar o Curso Ensino Fundamental, na modalidade Educação de Jovens e Adultos - EJA, com recomendações.

PROCESSOS CEE/PI nº 136/2019.

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Bom Princípio do Piauí (PI).

ASSUNTO: Renovação de autorização do Ensino Fundamental na modalidade EJA.

RELATOR: Danilo César Moraes da Silva Cruz.

## I. INFORMAÇÕES GERAIS

Através do Processo CEE/PI nº 136/2019, o Prefeito de Bom Princípio do Piauí (PI), Sr. Francisco Apolinário Costa Moraes, CPF Nº 780.171.063-00, solicita a este Conselho de Educação a renovação de autorização das escolas da rede municipal de ensino para ofertar o curso Ensino Fundamental, na modalidade EJA.

As escolas da Rede Municipal de Bom Princípio do Piauí (PI) estavam autorizadas pela Resolução CEE/PI nº 054/2015, para ofertar os cursos Educação Infantil e Ensino Fundamental Regular, até 30 de abril de 2020; e pela Resolução CEE/PI nº 055/2015, para ofertar o Curso Ensino Fundamental, na modalidade Educação de Jovens e Adultos - EJA, expirada em 30 de abril de 2018.

O requerente apresenta nos autos do processo a justificativa acerca do atraso no pedido da renovação, (pag. 04), mas solicitou a renovação de autorização apenas para o Ensino Fundamental na modalidade EJA.

Da mesma forma, foi solicitada a convalidação dos estudos realizados nos anos de 2018 e 2019, referente apenas ao Ensino Fundamental, na modalidade EJA, que foi concedida pelo Pleno deste CEE/PI, através do Parecer CEE/PI nº 080/21.

## II – RELATÓRIO

O processo em referência está instruindo com os documentos a seguir, entre outros: justificativas; cópia dos documentos pessoais do requerente; organograma; matriz curricular, calendário escolar, relação nominal do corpo docente e técnico administrativo, plano de ação das escolas do município na modalidade EJA; proposta de formação continuada dos professores; relatório circunstanciado; decretos de criação das escolas; modelo de diário de classe; modelo de certificado de conclusão do curso de ensino fundamental modalidade EJA; CNPJ das Escolas; previsões orçamentárias; justificativa que não foram encontrada nenhuma escritura dos prédios das escolas; acervo bibliográfico; plantas baixas; alvarás de funcionamento; laudos técnicos e fotos das escolas assinados pelo engenheiro civil Valdecir L. Soares Filho CREA 5511 – DICE, que atesta as condições satisfatória de todas as escolas vistoriadas. regimento escolar e proposta pedagógica da rede municipal, sendo os dois utilizados em todas as escolas da rede.

O regimento escolar e a proposta pedagógica encontram-se instruídos corretamente quanto ao conteúdo. Apresentam uma linguagem adequada e estão compatíveis entre si.

Nos autos, consta uma relação com 6 (seis) escolas das quais a **Unidade Escolar Cisino Pereira de Freitas** situada na comunidade Baixa Velha, autorizada para ofertar a Pré-Escola e o Ensino Fundamental anos iniciais Regular e EJA, é apresentada como extinta. Ressalta-se que não foi visualizado nos autos do processo como se deu o fechamento da escola

A seguir, as escolas para as quais o município solicita a renovação de autorização de funcionamento:

**Unidade Escolar Presidente Getúlio Vargas**, situada na Comunidade Morada Nova – oferta o curso Ensino Fundamental anos iniciais Regular. Segundo a inspeção, a escola é de pequeno porte; a cozinha não apresenta uma boa higiene, necessita de adequações nos acessos às salas de aulas; a acessibilidade



ESTADO DO PIAUÍ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Parecer CEE/PI nº 092/2021

restringe-se apenas às rampas, pois as portas não possuem alargamento suficiente, dificultando o acesso. Atende razoavelmente à clientela.

**Escola Rural Carnaúba Baixa**, situada no Povoado Carnaúba Baixa – oferta os cursos Educação Infantil e Ensino Fundamental anos iniciais Regular e etapas iniciais EJA. Escola de pequeno porte. A mesma apresenta condições razoáveis para atender a clientela. Segundo a inspeção, a acessibilidade restringe-se apenas às rampas, pois as portas não possuem alargamento suficiente a escola não possui quadro de acrílico.

**Escola Municipal Felipe Conduru**, situada na localidade Córrego dos Cardoso – oferta o curso Ensino Fundamental anos iniciais Regular. Escola de médio porte; a acessibilidade restringe-se apenas às rampas, pois as portas não possuem alargamento suficiente. A mesma apresenta condições razoáveis para atender a clientela

**Unidade Escolar Sebastião Bezerra**, situada na Rua Irineu Pereira das Neves, centro - oferta o curso Ensino Fundamental anos iniciais Regular e etapas finais, na modalidade EJA. Segundo a inspeção, a escola é de porte médio; a acessibilidade restringe-se apenas às rampas, pois as portas não possuem alargamento suficiente. A mesma apresenta condições razoáveis para atender a clientela.

**Ginásio Teresinha de Jesus Marques Rabelo**, situada na Av. Ceará, nº 539, Centro - oferta o curso Ensino Fundamental anos finais Regular e etapas finais EJA. Segundo a inspeção feita à escola é de grande porte; a acessibilidade restringe-se apenas às rampas, pois as portas não possuem alargamento suficiente. A mesma apresenta condições razoáveis para atender a clientela.

## II. CONCLUSÃO E VOTO

Diante do exposto, este relator emite voto nos seguintes termos:

1) Favorável à renovação da autorização de funcionamento, até 30 de março de 2023, das escolas da Rede Municipal de Bom Princípio do Piauí (PI), para ministrar o Curso Ensino Fundamental na modalidade Educação de Jovens e Adultos - EJA.

2) Determina que a Prefeitura, no prazo de 60 dias envie a este Conselho Estadual de Educação:

- a. os alvarás de funcionamentos das escolas, atualizados;
- b. as informações, ata de reunião, de como se deu o fechamento da Unidade Escolar Cisino Pereira de Freitas;
- c. execute as melhorias nas escolas, tocante à acessibilidade, no que diz respeito aos alargamentos das portas.

3) Determina que a escola dê publicidade ao ato autorizativo resultante deste parecer, conforme Resolução CEE/PI nº 319/2006.

4) Recomenda que a Prefeitura desenvolva as atividades necessárias à criação do Sistema de Educação do Município, bem como a criação do Conselho Municipal de Educação.

É o parecer, s.m.j.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO” do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 21 de outubro de 2021. VIRTUAL.

Cons. Danilo Cesar Moraes da Silva Cruz – Relator

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou com unanimidade o parecer do relator.

Cons<sup>a</sup> Gildete Milu da Silva Sousa  
Presidente do CEE/PI